Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1795/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3723/2015
PROTOCOLO	: 1572378
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	: JOÃO LOPES DA SILVA – PRODUÇÕES MUSICAIS – ME
VALOR	: R$ 124.740,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SHOW ARTÍSTICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, contudo, acarreta ressalva a remessa intempestiva de documento e multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 165/2014, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a microempresa João Lopes da Silva – Produções Musicais e aplicação de multa ao Senhor Yuri Peixoto Barbosa Valeis, no valor correspondente a 13 UFERMS, por remessa intempestiva de documentos, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 165/2014, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a microempresa João Lopes da Silva – Produções Musicais, visando à prestação de serviços de show artístico (Chico Rey e Paraná) para as festividades do 27º aniversário do município, no valor inicial da contratação de R$ 124.740,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais).

A inexigibilidade de licitação e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular - **DSG-G.RC- 7548/2015,** *f. 97/99.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do objeto do contrato atende integralmente as disposições estabelecidas nas leis 4.320/64 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos a execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-4284/2016 – *f.805/809*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato ressalvando as impropriedades destacadas, conforme parecer acostado às *f. 104* (PAR-MPC-GAB.4. DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6540/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 165/2014, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a microempresa João Lopes da Silva – Produções Musicais.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONTRATO	R$ 124.740,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 124.740,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 124.740,00
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 124.740,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$124.740,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 165/2014,* celebrado entre o Município de Sonora /MS e a microempresa João Lopes da Silva – Produções Musicais, de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes a execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Yuri Peixoto Barbosa Valeis,*** inscrita no CPF nº 972.071.601-00, no valor de correspondente a **13 (treze) UFERMS** prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo em exame e aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp